



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Mato Grosso

LEI Nº 520, DE 2 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 2.000.000,00, para o fim que especifica e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26.12.72 e Resolução nº 254, de 15.3.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a compra de equipamentos rodoviários e caminhões basculantes de fabricação nacional e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios e Fundo Rodoviário Nacional, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

LEI Nº 520/76 (cont.) 19 DE MARÇO DE 1976 fl. 2

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo utilizará, no corrente exercício, as dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

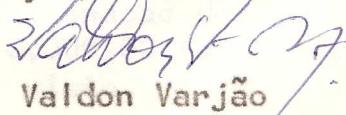
Parágrafo único - Para suplementação das dotações de que trata este artigo o Poder Executivo utilizar-se-á dos recursos previstos no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.64.

Art. 5º - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios e Fundo Rodoviário Nacional, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 27 de abril de 1976


Valdon Varjão

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. as fls. 112-113
Volume 08
Em 02-04-76
